

CONTRATO N.º 01/2022

CONTRATO PARA A "AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO HOSPITALAR PARA CENTRO DE SIMULAÇÃO CLÍNICA DA UNIVERSIDADE DO ALGARVE"

Considerando que por delegação de competências do Rector da Universidade do Algarve, nos termos do Despacho n.º 4842/2018, publicado no D.R. n.º 94, 2.ª série de 16 de maio de 2018, o Administrador da Universidade do Algarve, Dr. António Joaquim Godinho Cabecinha:

- a) Autorizou por despacho de 05 de novembro de 2021, a realização do procedimento de Consulta Prévia n.º 40-2021 UALG, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do código dos Contratos Públicos;
- b) Proferiu a decisão de adjudicação a 28 de dezembro de 2021;
- d) Aprovou a minuta relativa ao presente contrato a 28 de dezembro de 2021.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE, pessoa coletiva de direito público n.º 505 387 271, com sede no Campus da Penha, Estrada da Penha, 8005-139 Faro, representada pelo Administrador, Dr. António Joaquim Godinho Cabecinha, habilitado para a celebração do presente Contrato através do disposto no Despacho n.º 4842/2018 do Rector da Universidade do Algarve, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 94, de 16 de maio de 2018, adiante designada por a Primeira Outorgante e a

MEDIKA MCN TECNOLOGIA MEDICINAL, S.A., pessoa coletiva de direito privado, com o número de identificação fiscal 514 046 643, com sede na Rua de Espargo de Baixo, 1734, 4520-107 Espargo, Santa Maria da Feira, representada por Nuno Vasco de Pinho Andrade, titular do Cartão de Cidadão n.º com domicílio profissional na Rua de Espargo de Baixo, 1734, 4520-107 Espargo, Santa Maria da Feira, na qualidade de representante legal da firma com poderes para o ato, adiante designada por Segunda Outorgante,

Celebram o presente Contrato, o qual se regerá de acordo e nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente Contrato tem por objeto principal a Aquisição de Mobiliário Hospitalar para Centro de Simulação Clínica da Universidade do Algarve, no âmbito do Projeto ALG-01-0246-FEDER-000001 "POLO TECNOLÓGICO", de acordo com as Especificações Técnicas constantes do Anexo I do Caderno de Encargos e com a proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª

Conteúdo do Contrato

- 1- O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2- O Contrato a celebrar integrará ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevaleçam os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela Segunda Outorgante, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Gestor do Contrato

Para a gestão do presente Contrato, por parte da Primeira Outorgante, foi designado o Professor _____, cujo endereço eletrónico é _____.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

- 1- Pela aquisição dos bens previstos na cláusula n.º 1, a Primeira Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante, o valor de € 53.331,64 (cinquenta e Três mil, trezentos e trinta e um euros e sessenta e quatro cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor de 23%, no montante de € 12.266,28 (doze mil, duzentos e sessenta e seis euros e vinte e oito cêntimos), totalizando € 65.597,92 (sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e sete euros e noventa e dois cêntimos).

- 2- O preço inclui todas as despesas que o concorrente prevê realizar no fornecimento, como despesas com deslocações, alimentação, alojamento, despesas de aquisição, transporte, acondicionamento, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registradas, patentes ou licenças.
- 3- O preço não será sujeito a qualquer atualização, variação ou alteração até ao termo da vigência do Contrato, exceto as atualizações decorrentes do cumprimento de obrigações legais ao abrigo do artigo 282.º do CCP.

Cláusula 5.ª

Condições de Pagamento

- 1- As quantias devidas pela Primeira Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela Primeira Outorgante das respetivas faturas, de acordo com o n.º 4 do artigo 299.º do CCP, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2- Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.
- 3- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 6.ª

Prazo do Contrato

O Contrato produz efeitos, vinculando as partes, até à conclusão do fornecimento dos bens adjudicados em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 7.ª

Prazo de Fornecimento

A Segunda Outorgante obriga-se a fornecer os bens objeto do presente Contrato no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias úteis após a data da celebração do Contrato.

Cláusula 8.ª

Obrigações principais da Segunda Outorgante

- 1- A Segunda Outorgante obriga-se a executar o objeto do Contrato com absoluta subordinação aos princípios de ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, de acordo com a adjudicação.**
- 2- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas do Contrato, decorre para a Segunda Outorgante a obrigação de fornecer os bens de acordo com as condições de fornecimento definidas nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos.**
- 3- Constituem ainda obrigações da Segunda Outorgante:**
 - a) Fornecer os bens conforme os requisitos técnicos, funcionais e ambientais mínimos, níveis de serviço e condições do fornecimento definidos no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;**
 - b) Obrigação de prestar assistência técnica a todos os equipamentos sem quaisquer encargos adicionais para a Primeira Outorgante, com as deslocações ou mão-de-obra, durante o prazo da garantia;**
 - c) Fornecer os bens adjudicados, que lhe forem solicitados, nas instalações da Primeira Outorgante, a indicar oportunamente na nota de encomenda, no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias;**
 - d) Comunicar antecipadamente à Primeira Outorgante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do Contrato celebrado com a Primeira Outorgante;**
 - e) Não alterar as condições do fornecimento dos bens previstos no Caderno de Encargos;**
 - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;**

Cláusula 9.ª

Resolução de litígios e foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo

- 1- A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do Contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos à Primeira Outorgante.

Cláusula 11.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados.
2. Quaisquer alterações nos endereços/contactos das partes, devem ser comunicadas à outra parte, por escrito e com aviso de receção.

Cláusula 12.ª

Financiamento

A despesa inerente ao presente Contrato, no valor total de € 65.597,92 (sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e sete euros e noventa e dois cêntimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor, será suportada por verbas inscritas na Classificação

Orgânica 01110, rubrica de classificação económica 070110B0B0 e fonte de financiamento 482.

O presente procedimento tem o compromisso n.º 6834 datado de 28 de dezembro de 2021.

Cláusula 13.ª

Visto do Tribunal de Contas

O presente Contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, que altera o artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC).

Cláusula 14.ª

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontre expressamente previsto nas cláusulas deste Contrato e anexos dele considerados parte integrante, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Proteção de Dados

Caso realize alguma operação de tratamento de dados pessoais no âmbito do objeto deste procedimento, a Segunda Outorgante obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018, aceitando expressamente regular esta questão conforme estabelecido no Anexo «Conformidade com o RGPD - Regulamento Geral de Proteção de Dados» que se segue:

ANEXO ÚNICO

CONFORMIDADE COM O RGPD

REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS

Introdução. Definições no quadro do RGPD e da LPDP

1. NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Toda e qualquer norma jurídica aplicável no âmbito da proteção de dados pessoais e da segurança da informação pessoal, seja de carácter internacional ou

comunitário, seja de carácter nacional, tal como, designadamente, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Lei de Proteção de Dados Pessoais e outra Legislação Complementar vigente no ordenamento jurídico.

2.RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO

«Responsável pelo tratamento», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais

3.SUBCONTRATANTE

«Subcontratante», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes.

Artigo 1º

(Conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

1. Cada uma das Partes deve atuar em conformidade com todas as normas vigentes no ordenamento jurídico nacional em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, normas essas designadas doravante por NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, cumprindo com as respetivas obrigações.
2. A NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS abrange todo e qualquer tipo de norma vigente e aplicável no ordenamento jurídico nacional bem como toda e qualquer interpretação ou decisão de uma entidade administrativa ou jurisdicional nas referidas matérias e toda e qualquer recomendação, código de conduta ou mecanismo de certificação vigente e aplicável emitido por uma autoridade de supervisão.

Artigo 2º

(Responsável pelo tratamento e subcontratante)

No âmbito do Contrato celebrado entre a Universidade do Algarve e a firma Medika MCN Tecnologia Medicinal, S.A., ambas as partes acordam que, em matérias de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, a Universidade do Algarve será a entidade responsável pelo tratamento e a firma Medika MCN Tecnologia Medicinal, S.A., será a SUBCONTRATANTE, de acordo com as definições e os termos gerais constantes da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Artigo 3º

(Medidas técnicas e organizativas)

A SUBCONTRATANTE deve Implementar e executar as medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, assegurando a defesa dos direitos do titular dos dados e assumindo os custos pela implementação dessas medidas, como partes integrantes dos serviços objeto do Contrato.

Artigo 4º

(Sub-subcontratação)

1. A SUBCONTRATANTE não está autorizada a contratar outro subcontratante sem que a responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral.
2. Existindo uma autorização geral por escrito, a SUBCONTRATANTE deve Informar a responsável pelo tratamento de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes, dando assim à responsável pelo tratamento a oportunidade de se opor a tais alterações.
3. Se a SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da responsável pelo tratamento, são impostas a esse outro subcontratante, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas neste contrato, devendo obter garantias por parte deste de que cumprirá as obrigações da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.
4. Se a SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da responsável pelo tratamento, e se esse outro subcontratante não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o subcontratante inicial continua a ser plenamente responsável, perante o responsável pelo tratamento, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante.
5. Se a SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do responsável pelo tratamento, o contrato deve ser feito por escrito, incluindo em formato eletrónico.

Artigo 5º

(Termos de vinculação)

O tratamento de dados pessoais no âmbito das relações de subcontratação entre as partes é regulado por este contrato, ficando a SUBCONTRATANTE vinculada à responsável pelo tratamento nos termos estabelecidos no Apêndice quanto ao

objeto e à duração do tratamento, à natureza e finalidade do tratamento, ao tipo de dados pessoais e às categorias dos titulares dos dados, e às obrigações e direitos do responsável pelo tratamento.

Artigo 6º

(Tratamento segundo Instruções)

1. A SUBCONTRATANTE trata os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da responsável pelo tratamento.
2. O tratamento a efetuar pela SUBCONTRATANTE deve ser realizado nos termos definidos no Apêndice [Condições Contratuais do Tratamento de Dados], de acordo com as revisões e atualizações periódicas, por escrito, de que este seja objeto, bem como outro qualquer tratamento que venha a ser notificado pela Universidade do Algarve à firma Medika MCN Tecnologia Medicinal, S.A., no âmbito do contrato.

Artigo 7º

(Circulação e transferência de dados pessoais)

A SUBCONTRATANTE não está autorizada, sem que a responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral e, neste caso, cumpridas que sejam as respetivas instruções, a proceder à transferência de dados pessoais para entidades terceiras, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigada a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeita, informando nesse caso a responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.

Artigo 8º

(Compromisso de confidencialidade)

A SUBCONTRATANTE deve assegurar que os colaboradores, trabalhadores ou pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

Artigo 9º

(Medidas de segurança)

- 1 A SUBCONTRATANTE deve adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o

contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

2. Entre outras, a SUBCONTRATANTE deve aplicar as seguintes medidas, consoante o que for adequado:

- a) medidas de pseudonimização e de cifragem dos dados pessoais;
- b) medidas para assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- c) medidas para restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
- d) processos para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

3. A SUBCONTRATANTE deve proceder à avaliação da adequação do nível de segurança, devendo ter em conta, designadamente, os riscos apresentados pelo tratamento de dados que esteja a realizar.

4. A SUBCONTRATANTE deve proceder à implementação de todas as medidas necessárias para prevenir a destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, a divulgação ou ao acesso não autorizados, de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento no âmbito deste contrato.

Artigo 10º

(Conformidade dos colaboradores ou trabalhadores)

1. A SUBCONTRATANTE é responsável por garantir a conformidade da atividade de todos os seus colaboradores ou trabalhadores com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

2. A SUBCONTRATANTE deve garantir a implementação das medidas de segurança necessárias à respetiva conformidade, estando obrigada a celebrar acordos de confidencialidade enquadrados em contratos escritos com esses colaboradores ou trabalhadores.

3. Sempre que seja necessário para a realização de operações de tratamento de dados pessoais inerentes a este contrato, a SUBCONTRATANTE garante o consentimento, nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, de todos os seus colaboradores ou trabalhadores.

4. A SUBCONTRATANTE deve adotar as medidas consideradas adequadas para garantir a fiabilidade do tratamento dos dados pessoais pelos seus colaboradores e trabalhadores, sendo responsável em proceder à formação adequada destes para garantia da atividade em conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Artigo 11º

(Assistência à responsável pelo tratamento)

1. Assistência na resposta ao exercício dos direitos dos titulares:

Tendo em conta a natureza do tratamento, a SUBCONTRATANTE presta assistência à responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos em matéria de proteção de dados pessoais previstos na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, registando e notificando à responsável pelo tratamento, no prazo de dois dias úteis, quer todos os pedidos dos titulares dos dados pessoais, quer as reclamações ou quaisquer outros pedidos relacionados com as obrigações das partes em matéria de conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

2. Assistência nas notificações ou comunicações de violação de incidentes de dados pessoais:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, a SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de este assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de notificações ou comunicações de violação de dados pessoais.

3. Assistência na realização de avaliações de impacto:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, a SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais.

4. Assistência na realização de consultas prévias:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, a SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de consultas prévias às autoridades de supervisão.

Artigo 12º

(Conservação dos dados)

1. A SUBCONTRATANTE deve cumprir com os prazos exigidos pela NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS para conservação dos dados pessoais, devendo seguir as instruções gerais ou especiais da responsável pelo tratamento nessa matéria.

2. Consoante a escolha da responsável pelo tratamento, a SUBCONTRATANTE deve apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros.

Artigo 13º

(Dever de prestar informações)

1. A SUBCONTRATANTE deve disponibilizar à responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação.

2. Em especial, a SUBCONTRATANTE deve informar imediatamente a responsável pelo tratamento se, no seu entender, alguma instrução violar o presente regulamento ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

Artigo 14º

(Auditorias e inspeções)

A SUBCONTRATANTE deve permitir ou facilitar todas as auditorias ou inspeções, conduzidas pela responsável pelo tratamento ou por outro auditor por esta mandatado, que sejam consideradas necessárias no âmbito deste contrato, assumindo a responsabilidade pelo pagamento dos custos acrescidos associados a essas auditorias ou inspeções sempre que sejam detetadas desconformidades da sua exclusiva responsabilidade.

Artigo 15º

(Tratamento sob a autoridade da responsável pelo tratamento)

A SUBCONTRATANTE ou qualquer pessoa que, agindo sob a sua autoridade, tenha acesso a dados pessoais, não procede ao tratamento desses dados exceto por instrução da responsável pelo tratamento, salvo se a tal for obrigado por força do direito da União ou dos Estados-Membros.

Artigo 16º

(Registos das atividades de tratamento)

1. A SUBCONTRATANTE e, sendo caso disso, os seus representantes ou subcontratantes, deve conservar um registo de todas as categorias de atividades de tratamento realizadas em nome e por conta da responsável pelo tratamento.

2. Deste registo deverá constar:

- a) O nome e contactos da SUBCONTRATANTE ou subcontratantes, bem como, sendo caso disso do representante da responsável pelo tratamento ou do subcontratante e do encarregado da proteção de dados;**
- b) As categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados em nome de cada responsável pelo tratamento;**
- c) Se for aplicável, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, no caso das transferências referidas no artigo 49.º, n.º 1, segundo parágrafo, do RGPD, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;**
- d) Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança referidas no artigo 32.º, n.º 1, do RGPD.**

3. O registo é efetuado por escrito, incluindo em formato eletrónico.

4. A SUBCONTRATANTE e, caso existam, os seus subcontratantes devem disponibilizar, a pedido, o registo à responsável pelo tratamento bem com à autoridade de controlo nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Artigo 17º

(Dever de cooperação)

A SUBCONTRATANTE deve cooperar com a responsável pelo tratamento sempre que haja necessidade de proceder a respostas aos pedidos da autoridade de controlo, no âmbito da prossecução das suas atribuições.

Artigo 18º

(Dever de notificação de uma violação de dados pessoais)

1. A SUBCONTRATANTE deve implementar um sistema de gestão de incidentes em matéria de dados pessoais e de segurança da informação.

2. Em caso de violação de dados pessoais, a SUBCONTRATANTE deve notificar desse facto a responsável pelo tratamento, sem demora injustificada e, sempre que possível, até 12 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação dos dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

3. Se a notificação não for transmitida no prazo de 12 horas, deve ser acompanhada dos motivos do atraso.

4. A notificação referida deve, pelo menos:

- a) Descrever a natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa;
 - b) Comunicar o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações;
 - c) Descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais;
 - d) Descrever as medidas adotadas ou propostas pela SUBCONTRATANTE para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos;
5. Caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada.
6. A SUBCONTRATANTE deve documentar quaisquer violações de dados pessoais, compreendendo os factos relacionados com as mesmas, os respetivos efeitos e a medida de reparação adotada, disponibilizando essa documentação à responsável pelo tratamento.

Artigo 19º

(Responsabilidade e Indemnizações)

A SUBCONTRATANTE deve indemnizar a responsável pelo tratamento por quaisquer danos causados resultantes de dados pessoais, pela sua atuação ou pela atuação de um qualquer seu subcontratado, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos deste contrato, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Artigo 20º

(Gabinete de Proteção de Dados)

Para o exercício de qualquer tipo de direitos de proteção de dados e de privacidade ou para qualquer assunto referente aos temas da proteção de dados, privacidade e segurança da informação, os Utilizadores, Destinatários do serviço e Clientes ou Subcontratantes da Universidade do Algarve podem entrar em contacto com o Gabinete de Proteção de Dados através do correio eletrónico rgpd@ualg.pt, descrevendo o assunto do pedido e indicando um endereço de correio eletrónico, um endereço de contacto telefónico ou um endereço de correspondência para resposta.

APÊNDICE

CONDIÇÕES CONTRATUAIS DE TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

1. Objeto do Tratamento

Operações de tratamento de dados pessoais necessárias à execução do Contrato para Aquisição de um Sistema GC/MS, entre a Universidade do Algarve e a firma Medika MCN Tecnologia Medicinal, S.A., celebrado em [LOCAL], em [DATA] (doravante o Contrato).

2. Duração do Tratamento

Duração do tratamento enquanto o Contrato entre a Universidade do Algarve e a Medika MCN Tecnologia Medicinal, S.A., estiver em vigor.

3. Natureza e Finalidade do Tratamento

Operações de tratamento de dados pessoais realizadas para prossecução das seguintes finalidades contratuais: Aquisição de um Sistema GC/MS, com as funcionalidades descritas nas especificações técnicas do Caderno de Encargos.

4. Tipos de Dados Pessoais

Todos os tipos de dados que sejam considerados dados pessoais nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

5. Categorias dos Titulares dos Dados

Operações de tratamento de dados pessoais realizadas sobre as seguintes categorias: Aquisição de um Sistema GC/MS, com as funcionalidades descritas nas especificações técnicas do Caderno de Encargos.

6. Instruções de Tratamento

A firma Medika MCN Tecnologia Medicinal, S.A., deve implementar e executar todas as medidas de segurança que sejam consideradas adequadas para garantir a proteção dos dados pessoais, comprometendo-se em particular a:

- a) Impedir o acesso de pessoas não autorizadas ao equipamento utilizado para o tratamento;
- b) Impedir que os suportes de dados sejam lidos, copiados, alterados ou retirados sem autorização;
- c) Impedir a introdução não autorizada de dados pessoais, bem como qualquer inspeção, alteração ou apagamento não autorizados de dados pessoais conservados;

- d) Impedir que os sistemas de tratamento automatizado sejam utilizados por pessoas não autorizadas por meio de equipamento de comunicação de dados;**
- e) Assegurar que as pessoas autorizadas a utilizar um sistema de tratamento automatizado só tenham acesso aos dados pessoais abrangidos pela sua autorização de acesso;**
- f) Assegurar que possa ser verificado e determinado a organismos que os dados pessoais foram ou podem ser transmitidos ou facultados utilizando equipamento de comunicação de dados;**
- g) Assegurar que possa ser verificado e determinado a posteriori quais os dados pessoais introduzidos nos sistemas de tratamento automatizado, quando e por quem;**
- h) Impedir que, durante as transferências de dados pessoais ou o transporte de suportes de dados, os dados pessoais possam ser lidos, copiados, alterados ou suprimidos sem autorização;**
- i) Assegurar que os sistemas utilizados possam ser restaurados em caso de interrupção;**
- j) Assegurar que as funções do sistema funcionem, que os erros de funcionamento sejam assinalados (fiabilidade);**
- k) Assegurar que os dados pessoais conservados não possam ser falseados por um disfuncionamento do sistema;**
- l) Assegurar a encriptação de todos os dados pessoais que estiverem armazenados ou transferidos num ambiente sem controlo físico ou fora do sistema de controlo de acesso físico ou lógico; e,**
- m) Proceder à transmissão de informação de ficheiros via SFTP, serviços web ou correio eletrónico encriptado com palavra-chave.**

Para além destas condições gerais, são aplicáveis todas as medidas que estão previstas no Contrato ou em outros instrumentos contratuais celebrados entre as partes para efeitos de tratamento de dados pessoais.

Fazem parte do Contrato as Especificações Técnicas contempladas no presente procedimento concursal.

A Segunda Outorgante fez prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos e por contribuições para a Segurança Social.

Este Contrato foi elaborado em duplicado, em 17 (dezassete) folhas de papel branco, que pelas Outorgantes vão ser assinadas, sendo um exemplar para cada uma das partes.

Produz efeitos à data da última assinatura.

Primeira Outorgante
Universidade do Algarve

O Administrador

**ANTÓNIO
JOAQUIM
GODINHO
CABECINHA** Assinado de forma
digital por
ANTÓNIO JOAQUIM
GODINHO
CABECINHA
Dados: 2022.01.07
17:37:04 Z

(António Joaquim Godinho Cabecinha)

Segunda Outorgante
Medika MCN Tecnologia Medicinal, S.A.

O Representante Legal

**NUNO VASCO
DE PINHO
ANDRADE** Assinado de forma digital
por NUNO VASCO DE
PINHO ANDRADE
Dados: 2022.01.12
11:37:23 Z

(Nuno Vasco de Pinho Andrade)

Especificações Técnicas

ANEXO I

As presentes Especificações Técnicas são parte integrante do Caderno de Encargos do procedimento.

Item	Designação	Descrição	Quant.
1	Aparelho de CTE com ligação à central	• Monitor LCD a cores com inclinação • Funções: FHR, TOCO, Movimento fetal • Dupla monitorização e reconhecimento automático de canais. • Detecção automática do movimento fetal, monitoriza as contracções do útero interno • Exibição clara dos dados do paciente e das curvas • Software para armazenamento e análise de dados • Alarmes sonoros e visuais para indicar o ritmo cardíaco fetal alto e baixo. • Função de monitorização contínua em tempo real 24 horas por dia. • Curva contínua do paciente e armazenamento de dados durante 12 horas, reprodução e impressão. • Monitorização simples ou dupla • Sonda de onda pulsada de banda larga de 9-cristais. • Impressora térmica integrada de longa duração e alta resolução. • Bateria recarregável integrada INCLUI • Sonda ultrasónica. • Sonda TOCO e botão de pressão remota. • Cinto abdominal. • Papel de impressão compatível	1
2	Balão de lã	• Balão em aço inoxidável escovado • Capacidade 30 L • Balão interno removível em prata com pega • Tampa de abertura com pedal	2

3	Balde do Izo para Recidagem	• Com pretendo a preto • Material: Corpo em aço inoxidável + baldes interiores, tampas e base em polipropileno (PP) • Capacidade: 24 L • Tampas com fecho suave • Com 3 baldes interiores removíveis • Códigos de cores para facilitar a separação • Tampas fáceis de abrir/fechar graças aos pedais	5
4	Banheira de recém-nascido	• Banheira de recém-nascido • Cor transparente/verde água • Dimensões aproximadas: 88 (largura) x 88 (profundidade) x 22,5 (altura) cm	1
5	Cadeira enfermaria	• Com encosto de cabeça incorporado • Reclinável manualmente • Estável em todas as posições • Apoio de pés regulável em posição • Braços fixos • Inclinação das costas até à posição deitado • Com 4 rodas • Rodas com travão • Altura aproximada do assento: 50mm • Largura aproximada do assento: 300mm • Altura aproximada das costas: 660mm • Largura total aproximada: 680mm • Altura Total aproximada: 1100mm • Material: estufado a napa • Cor a definir	1
6	Cama hospitalar + Colchão	• Cama hospitalar elétrica de 3 funções • Dimensões aproximadas (CxxA): 2110x960x (400 -710) mm • Carga máxima: 200kg • Cabeceira e pés fixos. • Pêlo IV • Base do colchão de 4 seções. • Controle remoto com 3 funções • Ajuste de altura. • Ajuste de encosto. • Ajuste de pernas. • Trilhos rebatíveis com sistema de segurança. • 4 rodas com travões • Guardas laterais de elevação fixa	4

7	Cama Hospitalar de Cuidados Intensivos + Colchão	Cama hospitalar elétrica de 8 funções • Todas as movimentações das secções elétricas • Cinco funções com apoio traseiro operada eletricamente • Regressão automática da parte de trás da cama • Painel de controlo da enfermeira com ecrã à vista • Guardas laterais de elevação fixas • Painel de cabeça e do pé de alta qualidade, amovível e intercambiável • Cabeça e painel de pé de fixa remoção equipados com fecho de segurança e para-choques • Balmiteira em aço inoxidável revestida a epóxi e plataforma de 4 secções em colchão • Bateria de reserva • Rodas sem ruído de 125mm de diâmetro com sistema de travagem central • Extensão e encurtamento da cama (20 e 30 cm) • Iluminação debaixo da cama • RCP automática e manual de ambos os lados • Indicador de ângulo para monitorizar a elevação da cama • Balança digital integrada com memória • Sensores de seco de urina em ambos os lados • Suporte de soro ajustável em altura • Provisão de vasa IV nos quatro cantos laterais da cama DIMENSÕES APROXIMADAS: • Comprimento até 2160mm, largura até 1020mm, Altura 300-750mm (altura ajustável) • Diâmetro aproximado do rodízio: 125 mm • Carga máxima entre 200 - 310 kg • Espessura do colchão: 12cm	1
8	Carro de emergência	• Resistente a todos os desinfetantes usados em ambiente hospitalar • Área de trabalho de 51x75cm • Gaveta pequena para medicamentos com separadores • Gavetas médias • Gaveta grande • Suporte para desfibrilhador com fixa • Suporte de soros ajustável em altura • Tábua de CPR • Selo de segurança -100un • Suporte para garrafa de O2 • Rodas de 125mm, 2 delas com travões • Medidas 75x51x101 cm	4
9	Carro de transporte de roupa suja	• Carro de transporte de roupa suja • Material: aço • Acabamento: epoxy • Medidas aproximadas: 500x500x1020mm	1

10	Cinta de imobilização pélvica de emergência	• Cinta para estabilizar fraturas pélvicas do tipo SAM Pelvic Sling • Com força controlada • Aplicação simples em 1 pessoa • Atração gradual e simétrica elevando a tensão da cinta e reduz a dor • Frente aberta e virada para facilitar intubação, urinéria, intervenções radiológicas, fístula externa, e cirurgia abdominal • Material de fácil limpeza e desinfecção resistente a soluções detergentes e antimicrobianas apropriadas	2
11	Colar cervical	• Proporciona uma fixação completa da cabeça do paciente durante o transporte • Previne a dor no pescoço, distensão e trauma da cabeça • Estrutura sucinta, fácil de operar • Interior macio para conforto do paciente • Ajustável em 4 posições • Não-metálica, Raio-X transparente e compatível com RM • Espaldado grande para supervisão de eufria cerebral • O projeto do aparelho é conveniente para diagnosticar e facilitar a respiração • Compatível com placas cervicais e imobilizadores de cabeça • Tamanho: Ajustável	1
12	DVH hidráulico	• DVH hidráulico sem abertura facial • Estrutura em tubo de aço, pintura epoxy • Leito de espuma forrado a náup • Cabeceira regulável • 4 rodas giratórias • Porta rodas • Altura regulável através do sistema Hidráulico controlado por pedal • Dimensões aproximadas 1980x680x605-865mm	1
13	Elevador transportador de doentes elétrico e/ou manual	• Grua elétrica para deslocar todo o tipo de pessoas com mobilidade reduzida, independentemente das suas características físicas. • Autonomia superior a 60 minutos • Material: aço de alta resistência • Silencioso e fácil de usar. • Controlos intuitivos que facilitam o uso e controlam o posicionamento da parte superior do corpo, fornecendo o máximo conforto para o paciente • Rodas de alta resistência com travão • Estrutura dobrável, fácil de transportar e armazenar • Almofada confortável de alta resistência	1

14	Imobilizador de cabeça	- Imobilizador de cabeça universal em espuma de grande densidade, revestida com material impermeável. - Level - Alojadas em termopelmatex com perfil anatômico para melhor estabilidade, adaptação ao paciente e durabilidade - Abertura lateral para observação auricular - Sistema de vidro para correto posicionamento da base, dos suportes de cabeça e das cartelas de imobilização de cabeça, alojadas na zona em contacto com a pele do paciente.	3
15	Kit para acesso intracerebral	Kit completo de Acesso Vascular Intracerebral tipo EZ-IO de Teleflex ou equivalente para treino de centros de emergência. - Componentes agulha esterilizada com estilo interno para acesso intra-cerebral rápido de 15GA X 15mm com conexão metálica para fácil fixação à porta magnética do equipamento - Estabilizador com ventura para acoplamento seguro de agulha após a inserção - Conector para equipamento IV - Recipiente de eliminação de objectos afiados - Folheto informativo para colocar no paciente.	2
16	Maca Hidráulica	- Maca para a transferência de pacientes de emergência. - Estrutura de tubo tubular de tinta epóxi em pó - Cabe de colchão de látex, completamente leável e de fácil desinfecção - Inclinação ajustável 0-70° por pistão de gás - Fornecido com grades laterais dobráveis - Rodas de 200mm de diâmetro com sistema de travagem centralizado e travagem direcional de 4 eixos - Quatro amortecedores de cinto - Posiciona ergonómicos com suporte para garrafa de oxigénio - Pedais de movimento lateral para fácil controle - Sistema Hidráulico de coluna dupla para altura e posição de Trendelenburg - Trendelenburg / Trendelenburg reverso (-15° a +15° ± 3°) - Base inferior ABS com suporte para transporte de garrafa de oxigénio - Peso máximo de aproximadamente 320kg - Dimensões aproximadas 2100x600x525 - 550mm ajustável INCLUI: - Porta de intra venoso com quatro pinchos - Cintos para fixação e segurança do paciente - Colchão com: atível com a maca	1

17	Maca transporte para ambulância	- Maca automática para carregar e descarregar pacientes de veículos de emergência - Sistema roll-in para carregar e descarregar os pacientes dos veículos de emergência levantando a maca facilmente - Pernas retráteis automaticamente - Alavancas de controlo para desbloquear pernas dianteiras e traseiras - Colchão, cintos, calhas laterais e dispositivos de fixação inclusos - Tamanho máximo: 190 x 54 x 90 cm - Tamanho mínimo: 195 x 60 x 21 cm	1
18	Marquês de observação médica	- Estrutura em tubo de aço - Leito estofado a espuma e napa. - Cabeceira articulável com fixação em várias posições - Suporte de rolo de papel - INCLUI 2 rolos de papel para o marquês	5
19	Mesa de inox de apoio	- Mesa de Mayo para instrumentos - Estrutura aço inox - Tabuleiro aço inox - Elevação hidráulica - Dimensões: 710x650mm - Regulável em altura de 850 a 1250mm	4
20	Mesa de inox de instrumentação cirúrgica	- Mesa de instrumentos em inox - Retangular - Tampo e prateleira inferior - Rodízios com travão - Dimensões aproximadas: 1600-1500 x 800 x 900 mm	9
21	Mesa de cabeceira de enfermaria	- Mesa cabeceira para enfermaria - Cavete funcional - Armário com prateleira - Rodízios giratórios com travões	2
22	Monitor de parede para sinais vitais	Monitor paciente Touch Screen 10" (mínimo) a cores Inclui: ECG, SPO2, NIBP, TEMP Algoritmo adulto/pediatrico/neonatal ECG 3/5 derivações - Análise ST - Análise QT/QTc	4

		• Análise de 24 horas de Arritmia Frequência cardíaca • Adultos: 15 a 300 bpm • Ped/Nes: 15 a 350 bpm Respiração • Adultos: 0 a 120 rpm • Ped/Nes: 0 a 150 rpm NIBP (Pressão Arterial Não Invasiva) • Tipos de medidor: sistólica, diastólica, média • Modos de funcionamento: manual, automático e STAT (séries rápidas e contínuas de medições durante 5 minutos) SPO2 • Índice de perfusão (PI) - indicador de força pulsátil Temperatura: 1 canal Alarmas luminosos e acústicos Autonomia mínima 4 horas com uma bateria de Iões de lítio (3.11 V, 2500mAh) DICLUI Suporte Perado Todos os cabos, conectores, acessórios indispensáveis ao funcionamento	
29	Monitor portátil para sinais vitais	Monitor paciente Touch Screen 30" (mínimo) e cores Inclui ECG, SPO2, NIBP, TEMP Algoritmo adulto/pediátrico/neonatal ECG 12 derivações • Análise ST • Análise QT/QTc • Análise de 24 horas de Arritmia Frequência cardíaca • Adultos: 15 a 300 bpm • Ped/Nes: 15 a 350 bpm Respiração • Adultos: 0 a 120 rpm • Ped/Nes: 0 a 150 rpm NIBP (Pressão Arterial Não Invasiva) • Tipos de med: 1er sistólica, diastólica, média	3

		• Modos de funcionamento: manual, automático e STAT (leitura rápida e contínua de medições durante 5 minutos) - SpO2 • Índice de perfusão (IP) - Indicador de fluxo pulsátil Temperaturas 1 canal Alarmes luminosos e acústicos Autonomia mínima 4 horas com uma bateria de 1000 mAh (11.1 V, 2000mAh) ANEXO Suporte rodado/Trolley Todos os cabos, conectores, acessórios indispensáveis ao funcionamento	
24	Prancha longa sem cintos	• Permite colocar a mesa debaixo do paciente sem o mover • Imobilização do paciente corretamente durante o transporte • Dispositivo eficaz de enganche e desenganche para desacoplar a mesa • Comprimento ajustável com dispositivo de bloqueio automático • 3 cintos de segurança de desenganche rápido para imobilização do paciente • Material: alumínio leve e robusto • Tamanho aberto aproximado em mm: 171x43 mmx 212x43 • Tamanho fechado aproximado em: 120x43 • Peso aproximado: 8 kg • Carga aproximada: 150 kg	2
25	Suporte de soro	• Suporte de soro em aço inox • 2 ganchos • Regulável em altura	1
26	Tela de tracção - Kendrick	• Dispositivo cujo design permita o seu uso como um dispositivo de imobilização versátil para suporte de fraturas do crânio, fraturas do quadril ou fraturas pélvicas • Material misto revestido a vinil antistático e de fácil limpeza • Compatível com sistemas de tracção • 101 inch: -Tela tam. S (50x140cm); -Tela tam. M (72x50cm); -Tela tam. L (90x75cm); -Bomba manual; -Linha em nylon reforçada, com laços para a bomba.	2

27	Tales simples - madeira, pauco, etc	• Tais básicas, madeira e ligaduras para "regulagem" dos manequins, à semelhança das utilizadas nas urgências.	2
28	Ventilador portátil	• Ventilador portátil para ser usado em situações de reanimação, de transporte, de emergência em pacientes adultos ou pediátricos; • Utilização em transporte do paciente, dentro e fora do hospital, podendo ser usado em transporte de ambulância e aérea; • Ventilador para manter o mesmo nível de ventilação do paciente à cabeceira ou em transferência. O Ventilador deve monitorizar e controlar: - Curvas (Pressão, Volume e Fluxo) - Gráficos intuitivos (gráfico dinâmico, ASV graph, Status Vent) - Loops (P/V, V/Flow, P/Flow, e V-CO₂), tendências (1, 6, 12 ou 24h), capnografia e pulsómetria - Monitorização do consumo de O₂ - parâmetros Vt, fR, P_{insp}, PEO₂, IEL, Ti, PEEP, Trigger, etc...ajustáveis - Alarmas visuais e acústicos configuráveis e ajustáveis pelo utilizador: Apnéia; Volume Mínimo; Frequência; Volume corrente; Pressão da via aérea; CO₂ - Outros Alarmas: Desconexão; Baixa Concentração de O₂; Perda de PEEP; Obstrução à expiração; Célula de Calor; Bateria fraca O Ventilador deve possuir as seguintes modalidades ventilatórias: - ASV (Adaptive Support Ventilation) - BiPAPV+ / APVent SIMV+ / APVsimv - PCV+ - ESPONT (com ventilação de apnéia / reserve) - PSIMV+ (volume garantido) - NIV e NIV-ST (ventilação não invasiva com algoritmo dedicado) O Ventilador deve possuir as seguintes funções: - Pause Inspiratória - Pause Expiratória - Bloqueio de ecran - Pré e Pós-Expiração (manobras de expiração) - Screen lock/Print screen - Compensação automática de PEEP	1

		- Registo de eventos - Treino desde 1h até 72h - Monitorização avançada de Macários Pulmonar	
--	--	--	--

Inclui serviço de transporte e montagem de todo o mobiliário a fornecer.